



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - AGIN
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 85/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 85/2024
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA EM REDE DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O
NOVO FÓRUM DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS
PROCESSO SEI Nº 24.0.000054860-6

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#) e demais legislações aplicáveis.

1.2. Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia e em conformidade com o [Manual de Compras e Contratações do TJ-PI](#).

1.3. Provimento 01/2023 (SEI nº 3958442) que regula os procedimentos de Compras de bens e de Contratações de serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de Prestação de Serviço para realização de obra em Rede de Distribuição de Energia Elétrica para o Novo Fórum da Comarca de Itainópolis, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.1.1. Para atender a subestação do Novo Fórum de Itainópolis, será necessária a implantação, por parte da concessionária, de 121,71 metros de rede de média tensão (13,8 kV) na Rua Maria do Socorro Moura/Rua João Amâncio de Oliveira, loteamento Jardim Itália, Itainópolis - PI.

2.1.2. Os prazos e condições da concessionária encontram-se definidos no art. 88 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação objetiva contemplar a realização de obra em Rede de Distribuição de Energia Elétrica para o Novo Fórum da Comarca de Itainópolis, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.2. Trata-se de serviço essencial para o funcionamento das novas unidades judiciárias.

3.3. Para isso, faz-se necessária a celebração do Contrato de Prestação de Serviço para realização de obra em Rede de Distribuição de Energia Elétrica.

3.4. Por fim, a contratação para o fornecimento de energia elétrica se enquadra na condição de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido dispositivo legal. Esta inexigibilidade decorre da natureza singular do serviço de energia elétrica, o qual se mostra restrito a empresas exclusivas, impossibilitando a concorrência entre fornecedores de maneira usual. Portanto, a contratação direta para o fornecimento de energia elétrica justifica mediante a exceção prevista no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida se alinha com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial prestado pelas referidas unidades, dada a impossibilidade de disputa entre empresas fornecedoras devido à exclusividade do serviço demandado.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Requisitos Gerais:

4.1.1. A DISTRIBUIDORA é titular da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica na região em que está localizada a Unidade Consumidora da qual é titular o ACESSANTE;

4.1.2. O ACESSANTE solicitou à DISTRIBUIDORA o atendimento às necessidades específicas de sua Unidade Consumidora, nos termos da Resolução Normativa nº 1.000/2021;

4.1.3. O CLIENTE tem interesse em que a DISTRIBUIDORA execute a Obra;

4.2. Definições e Premissas:

As expressões e termos técnicos utilizados nos contratos, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:

4.2.1. ACESSANTE: UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA;

4.2.2. MUSDERD: montante de uso do sistema de distribuição a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);

4.3. Requisitos Técnicos:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO			
1. Tensão Nominal (kV)	2. Tensão Distribuidora (kV)	3. Subgrupo Tarifário	4. Frequência (Hz)
13,8	13,8	A4	60

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SOLICITADAS PELO ACESSANTE			
1. Potência Instalada (kVA)	2. Carga Instalada (kW)	3. Demanda Prevista (kW)	4. Tensão de Fornecimento (kV)
112,5	150,37	111,33	13,8

4.4. Energização do Padrão:

4.4.1. O ACESSANTE se obriga a executar as obras de sua responsabilidade conjuntamente com cronograma apresentado para que ao final das obras possa solicitar a energização do padrão.

4.4.1.1. Verificada situação em que o ACESSANTE deixe de executar as obras de sua responsabilidade, desde que tais obras, inviabilizem a execução das obras pela distribuidora, o prazo do cronograma será suspenso, podendo ocorrer a rescisão do presente contrato, a critério da DISTRIBUIDORA.

4.4.1.2. A DISTRIBUIDORA se obriga a notificar o ACESSANTE sobre os motivos da suspensão, conforme resolução 1.000/2021.

4.4.2. Conforme previsto no parágrafo III do Art. 91, da REN 1.000/2021, a DISTRIBUIDORA realizará a vistoria para ligação após a conclusão da obra de sua responsabilidade.

4.4.2.1. Caso a vistoria aponte reprovação no padrão de ligação do cliente, a conexão ficará suspensa até que o ACESSANTE acione novamente a DISTRIBUIDORA para nova vistoria.

4.4.2.2. Decorridos 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da obra pela DISTRIBUIDORA, caso o ACESSANTE ainda não tenha solicitado a energização do padrão, a DISTRIBUIDORA considerará que o ACESSANTE desistiu da solicitação do serviço.

4.4.2.3. Na hipótese do item acima, o ACESSANTE irá ressarcir a DISTRIBUIDORA pelo investimento realizado na obra.

4.4.2.4. O ACESSANTE deverá formalizar o pedido de desistência do serviço, caso seja de seu interesse, durante a execução da obra pela DISTRIBUIDORA e nesse caso irá arcar com todos os custos realizados até o momento na obra.

4.5. Condições Vinculadas ao Atendimento:

4.5.1. Além das condições vinculadas ao atendimento de que tratam as cláusulas anteriores, o ACESSANTE deverá atender as previstas na Resolução Normativa ANEEL N° 1.000/2021 e na legislação do setor elétrico brasileiro aplicável à execução deste contrato.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Ressalta-se que não há participação financeira do consumidor (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ) na execução do presente serviço, conforme resultado do Estudo de Viabilidade Técnica (5467200).

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo total para aquisição dos equipamentos, execução e conclusão da obra é de até 120 dias, contado a partir da assinatura do contrato de obras, conforme inciso II do art. 88 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Não haverá participação financeira da CONTRATANTE.

8. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos do CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

8.1.1. Conceitua-se “Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior” como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das Partes deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das Partes e cujos efeitos não possam ser evitados por tal Parte, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

8.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das Partes de obrigação contratual.

8.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

9.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

9.2. Efetuar o pagamento do fornecimento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste TR, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**;

9.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

9.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

9.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

9.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

9.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Novo Fórum e JECC de José de Freitas-PI para prestação do serviço;

9.9. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

9.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

9.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

9.12.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.14. Designar servidor do Tribunal de Justiça do Piauí - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;

9.15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADA deverá:

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

10.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho;

10.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

10.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

10.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

10.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

10.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72h (setenta e duas horas), a contar da data de contato;

10.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

10.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

10.13. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.14. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

10.15. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

10.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

10.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

- 11.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 11.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 11.6.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);
- 11.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN 5, art. 44, §1º);
- 11.8.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 11.9.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 11.10.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 11.11.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 11.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 11.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º);
- 11.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 11.15.** Caberá ao fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.16.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.
- 11.17.** A Contratante, com base na Resolução 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, **deverá** designar o fiscal técnico e o administrativo, observado o princípio legal da segregação de funções, insculpido no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1.** O presente Contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário da Justiça.
- 12.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 12.2.** A execução da obra poderá ser suspensa nos casos previstos no Art. 89 da REN 1.000/2021. O contrato continuará a vigor durante o período que ficar suspensa a obra pelos motivos dispostos no Art. 89 da REN 1.000/2021, sendo de inteira responsabilidade da PARTE responsável pela suspensão as ações para retomada da obra.
- 12.3.** A distribuidora pode iniciar o faturamento e, sendo aplicáveis, os períodos de testes e de ajustes, nas datas previstas no CUSD, ainda que a unidade não esteja energizada, nos termos do artigo 317 da REN 1.000/2021.

13. PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS

- 13.1.** Após a assinatura do contrato, a DISTRIBUIDORA executará as obras conforme cronograma descrito nos itens específicos do contrato.
- 13.1.1.** O cronograma iniciará a partir da data de devolução do instrumento devidamente assinado, exceto quando houver participação financeira por parte do ACESSANTE, nesse caso o prazo será contado a partir da data de pagamento da fatura, bem como, do atendimento, pelo ACESSANTE, das condições estabelecidas na legislação e normas aplicáveis.

13.2. Os prazos para conclusão da Obra, assim como a execução da obra poderão ser suspensos, a critério da DISTRIBUIDORA, nas seguintes hipóteses, de acordo com o Art. 89 da REN 1.000/2021:

- a) não apresentação, pelo CLIENTE, de informações necessárias para execução da Obra;
- b) não obtenção de qualquer licença, autorização ou aprovação necessária para a execução da Obra, por motivo não imputável à DISTRIBUIDORA;
- c) não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) em caso de central geradora:
 - I** - que não está dispensada de concessão, autorização ou permissão do poder concedente: enquanto não for apresentado o ato de outorga e parecer do ONS contendo a modalidade de operação da usina, conforme Procedimentos de Rede;
 - II** - dispensada de concessão, autorização ou permissão do poder concedente: enquanto não for apresentado o certificado de registro ou documento equivalente emitido pela ANEEL; e
 - III** - em processo de alteração das características da conexão dispostas no ato de outorga: enquanto não for apresentada a alteração realizada pela ANEEL.
- e) ocorrência de casos fortuitos e ou força maior.

14. PROPRIEDADE DOS BENS E INSTALAÇÕES CONSTRUÍDOS

14.1. O CLIENTE declara ter pleno conhecimento de que os bens e instalações resultantes da execução da Obra, até o ponto de conexão serão de propriedade da DISTRIBUIDORA e afetos à sua concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, devendo ser incorporados ao seu patrimônio, conforme previsto na Resolução 1.000/2021, no momento da energização, obrigando-se o CLIENTE a não criar qualquer tipo de embaraço, impedimento ou obstrução à propriedade da DISTRIBUIDORA sobre tais bens e instalações.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas na cláusula:

- a) por inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação feita pela Parte inocente à Parte infratora;
- b) insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, ou decretação judicial de falência de qualquer das Partes.

15.2. Caso o ACESSANTE decida rescindir o Contrato, mediante notificação, obriga-se a arcar com o valor gasto pela DISTRIBUIDORA para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na Obra até a data da efetiva rescisão.

15.2.1. A multa prevista nesta cláusula não prejudicará o direito da Parte inocente em buscar indenização pelas perdas e danos diretos que eventualmente excedam o valor dessa multa, limitada ao valor do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA calculado nos termos da Resolução 1.000/2021.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Consulta aos Cadastros

16.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

16.1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

16.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

16.1.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.2. Habilitação jurídica:

16.2.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17. DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das demais normas, regulamentos e decretos relacionados com a matéria e adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento ("Legislação Aplicável").

17.2. Todos os termos capitalizados serão interpretados conforme sua respectiva definição na LGPD e de acordo com as interpretações e definições estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e seu inteiro teor mantido a disposição na transparência do TJPI e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ditames da Lei 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

19.2. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

19.3. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

19.4. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

19.5. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

19.6. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta contratação, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO (INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS E PENALIDADES)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória
1	Sim	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista/TJPI**, em 22/07/2024, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5732082** e o código CRC **30920437**.